



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede na Av. Loureiro da Silva, 255, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89522437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlo Alberto Oliveira Garcia e, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.550.032/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Cezar Miola, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica**, conforme Processo 779/14 da Câmara Municipal de Porto Alegre e Processo TCE-RS nº 3947-0200/14-1 e, ainda, Lei 8.666/93, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 Este instrumento estabelece regras de cooperação técnica entre os partícipes, visando à divulgação de informações, dados e demais materiais de conteúdo televisivo, a ser concretizada mediante o fornecimento, por parte do Tribunal de Contas, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal, de programa denominado Minuto TCE, para veiculação na TV Câmara. O Programa terá duração variada, normalmente com vídeos curtos entre um e cinco minutos. Excepcionalmente e de acordo com a disponibilidade da TV Câmara, o Programa poderá ter uma versão especial com até dez minutos de duração.

Cláusula Segunda – Dos Gestores

2.1 No âmbito da Câmara Municipal, o Gestor do presente Termo de Cooperação é a sua Coordenadora de Comunicação Social e, no âmbito do Tribunal de Contas, o Gestor é o Coordenador da respectiva Assessoria de Comunicação Social.

Cláusula Terceira – Das Competências

3.1 – Compete a Câmara Municipal de Porto Alegre:

- a) veicular, semanalmente, por meio da TV Câmara, o “Boletim TCE” produzido pelo Tribunal de Contas;
- b) definir o número de reprises de cada programa ao longo da semana, de acordo com a disponibilidade da grade de programação da TV Câmara, assegurada exibição diária do Programa Minuto TCE.

3.2 – Compete exclusivamente ao Tribunal de Contas:

- a) produzir o Programa Minuto TCE em formato adequado à veiculação televisiva, de acordo com as especificações da TV Câmara;
- b) disponibilizar semanalmente para a TV Câmara cópias do programa em perfeitas condições técnicas de exibição.

Cláusula Quarta – Da Gratuidade

4.1 O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 12 (meses), a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial da Câmara Municipal e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado, por iguais e



sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que justificadamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Produção de Efeitos Obrigacionais

6.1 O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos a partir da entrega à Câmara Municipal, por parte do Tribunal de Contas, do primeiro Programa Minuto TCE, para a veiculação prevista na Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima – Das Alterações e da Denúncia

7.1 O presente ajuste pode ter suas disposições alteradas mediante termo aditivo, bem como ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para os partícipes.

Cláusula Oitava – Das Alterações e da Denúncia

8.1 Os casos omissos devem ser solucionados mediante entendimento entre as partes, devidamente formalizado em termo aditivo ao presente ajuste.

Cláusula Nona – Do Foro

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e de acordo, as partes assinam este instrumento, em 3 (três) vias, todas com idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Porto Alegre, 09 de JULHO de 2014.

X 
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Testemunha 1
Nome: RODRIGO LUIZ DA SILVA SOARES
CPF: 01012875058

Testemunha 2
Nome: MELUS ROSETO PASSIN DA SILVA
CPF: 561 243 300 91